

**CONTRIBUIÇÃO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA VALORIZAÇÃO DA
FRUTICULTURA BRASILEIRA NO COMÉRCIO INTERNACIONAL
CONTRIBUTION OF GEOGRAPHIC INDICATIONS TO THE VALUATION OF
BRAZILIAN FRUIT CULTURE IN INTERNATIONAL TRADE**

**Hiannca Karollina Lopes Mariano¹
Sílvia Panetta Nascimento²**

RESUMO: Apesar de terceiro produtor mundial de frutas e concentrando a maior parte da biodiversidade vegetal, o Brasil ainda tem pouca participação no mercado internacional. Analisar como as Indicações Geográficas podem favorecer o reconhecimento da fruticultura nacional e sua valorização no mercado mundial é o objetivo deste estudo. Por meio de uma revisão bibliográfica em artigos técnicos e científicos e, a partir dos registros de Indicações de Procedência e Denominações de Origem para frutas, disponíveis nos sites do INPI, Ministério da Agricultura e Pecuária e Sebrae, foi conduzida esta análise. Verificando-se que as indicações geográficas (IGs) aparecem como uma oportunidade de negócios em uma economia com grande relevância no setor de fruticultura, parte integrante do agronegócio brasileiro. Mesmo com um mercado de consumo interno bastante amplo, o potencial da IG pode auxiliar na agregação de valor aos produtos *in natura* e principalmente aos manufaturados, para o comércio internacional, colocando o país como potência nessa área. Dentre os tipos de indicação geográfica como indicação de procedência e denominação de origem, foram abordados exemplos de produtos já consolidados com IG no Brasil. Observa-se, dentre as vantagens da IG na fruticultura, o desenvolvimento econômico e turístico, bem como a relevância dessa estratégia para agregar valor, promover diferenciação e fortalecer a competitividade das frutas brasileiras no mercado internacional. A falta de instituições de pesquisa específicas e dedicadas nas potenciais regiões, entretanto, implicam em menor agilidade para prospecção e conclusão das etapas para obtenção do registro, o que pode contribuir para o adiamento das IGs.

Palavras-chave: Comercialização; Diferenciação; Indicação de Procedência; Denominação de Origem.

ABSTRACT: Despite being the world's third largest fruit producer and concentrating the largest part of plant biodiversity, Brazil still has little participation in the international market. The objective of this study is to analyze how Geographical Indications can favor the recognition of national fruit production and its appreciation in the world market. This analysis was conducted through a bibliographic review of technical and scientific articles and based on the records of Indications of Origin and Denominations of Origin for fruits, available on the websites of INPI, the Ministry of Agriculture and Livestock and Sebrae. It was found that Geographical Indications (GIs) appear as a business opportunity in an economy with great relevance in the fruit production sector, an integral part of Brazilian agribusiness. Even with a very large domestic consumption market, the potential of GI can help add value to fresh products and specially manufactured products, for international trade, placing the country as a power in this area. Among the types of geographical indication such as indication of origin and designation of origin, examples of products already consolidated with GI in Brazil were discussed. Among the advantages of GI in fruit growing, economic and tourist development is noted, as well as the relevance of this strategy to add value, promote differentiation and strengthen the competitiveness of Brazilian fruits in the international market. The lack of specific and dedicated research institutions in potential regions, however, implies less agility for

prospecting and completing the steps to obtain registration, which may contribute to the postponement of GIs.

Keywords: Marketing; Differentiation; Indication of Origin; Designation of Origin.

1 INTRODUÇÃO

A fruticultura brasileira dispõe de uma ampla diversidade de espécies em função do clima favorável, o que coloca o país em posição de destaque na produção de frutas tropicais e subtropicais. No entanto, apesar desse potencial, os produtores muitas vezes enfrentam desafios para destacar seus produtos nos mercados internacionais, onde a concorrência é alta e a diferenciação é essencial (COSTA, BUENO e COSTA, 2021).

Nesse contexto a Indicação Geográfica (IG) surge como um meio de proteção de produtos e serviços de determinadas regiões, de produção, qualidade e origem únicos que possam aproveitar as riquezas regionais mediante colaboração entre os atores locais: pessoas, grupos e instituições públicas e empresas (FLINZBERGER et. al., 2022).

A implementação de estratégias locais baseadas em coesão territorial, favorecem os agentes regionais. A busca pela integração da cultura e da economia, aproveitando os pontos fortes em relação aos fatores sociais e comunitários, auxiliam no protagonismo de grupos, principalmente econômicos, na busca por investimentos e desenvolvimento local (SARACU e TRIF, 2019).

Um dos potenciais problemas pode residir na falta de reconhecimento de IG para produtos de fruticultura brasileira nos mercados internacionais, o que resulta em perda de oportunidade para os produtores. Além disso, há desafios relacionados à capacidade dos produtores em compreender e atender aos critérios para a obtenção da IG, bem como à necessidade de coordenação e cooperação entre os diversos atores envolvidos no processo, incluindo produtores, governo e instituições de pesquisa.

Diante dessas questões, torna-se importante investigar como a Indicação Geográfica pode ser efetivamente implementada e promovida na fruticultura brasileira, visando garantir a valorização dos produtos e a competitividade no mercado global, ao mesmo tempo em que se preserva a autenticidade e identidade das frutas brasileiras. Nesse contexto, o objetivo deste estudo é investigar o papel da Indicação Geográfica (IG) na fruticultura brasileira e sua contribuição para a valorização de produtos e aumento da competitividade no comércio exterior. Buscou-se ainda analisar o contexto da fruticultura brasileira destacando sua diversidade de espécies e condições geográficas favoráveis.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para desenvolvimento deste trabalho foi a revisão bibliográfica, a qual consiste na busca e análise crítica, do que está sendo discutido na literatura sobre um determinado tema. As informações podem ser obtidas em livros, artigos científicos, dissertações e teses, bem como em relatórios técnicos do governo (SOUZA, OLIVEIRA e ALVES, 2021).

Destaca-se a relevância de conduzir a pesquisa científica de forma ética e original, enfatizando que ela se concretiza quando o pesquisador investiga fenômenos por meio de técnicas específicas e seguindo os princípios e métodos epistemológicos adequados. A prática científica, por sua vez, é guiada por uma lógica racional, exigindo precisão e rigor em todas as fases do processo investigativo, conforme dito por Severino (2016).

Neste estudo, os dados e informações foram coletados a partir de artigos científicos disponíveis no Google Acadêmico e publicados nos últimos dez anos. Também foram usados dados disponíveis no site do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), do Instituto de Propriedade Industrial (INPI) e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Os descritores usados na busca foram: indicação geográfica, indicação de procedência; denominação de origem; fruticultura; exportação.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 BREVE HISTÓRICO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

As Indicações Geográficas (IG) são um tipo de certificação que reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas à origem geográfica de produtos ou serviços. “Seu registro comunica ao mundo que certa região se especializou e tem capacidade de produzir um artigo/prestar um serviço diferenciado e de excelência” (INPI, 2020).

As indicações geográficas são, portanto, formas de valorizar produtos tradicionais de determinadas regiões. Elas aumentam o valor do produto, criando um diferencial competitivo e ajudando na organização da produção, além de promover o turismo e a cultura local. A IG associa o produto ou serviço à qualidade, confiança e identidade. Com o registro, o produto se torna mais competitivo tanto no mercado nacional quanto no internacional, melhorando as vendas. Além disso, o registro evita que produtores de fora usem o nome da região indevidamente (SEBRAE, 2016).

Desde a implementação do acordo sobre “Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio”, ou Acordo TRIPS de 1994, com uma seção específica para indicação geográfica (IG), esse tema atrai a atenção de líderes políticos, negociadores comerciais, produtores, especialmente do setor agropecuário, juristas e economistas no mundo todo. Tradicionalmente, a IG é um tipo de propriedade intelectual. O artigo 1º da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial de 1883 já mencionava as “indicações de origem” e as “denominações de origem” como formas de propriedade industrial. Isso foi ampliado para incluir tanto indústrias tradicionais quanto agrícolas e extrativas, abrangendo produtos naturais e produzidos no meio fabril (ICC, 2020).

No Brasil, a legislação que regulamenta esse tema é a Lei da Propriedade Industrial, nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que entrou em vigor em 1997. Segundo a mesma, as indicações geográficas compreendem a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem, cujas definições são estabelecidas nos seus artigos 177 e 178.

Art. 177 – Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de atração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 – Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviços cujas qualidades ou características devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

A mesma Lei estabelece, no artigo 187, que “o uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade” Determina também que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI é o responsável por definir as condições e critérios para o registro das IGs, por meio da Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (ME, 2022).

O INPI regulamenta também o uso dos Selos Brasileiros para Indicações Geográficas (Figura 1), por meio da Portaria INPI/PR nº 46, de 14 de outubro de 2021, segundo a qual, esses selos “são bens públicos que têm por finalidade contribuir para a identificação das Indicações Geográficas pelos consumidores”, bem como promover as respectivas regiões e valorizar os produtos e serviços registrados com a IG. O uso dos selos é facultativo, gratuito e restrito aos produtores e prestadores de serviços que tenham direito ao uso da Indicação Geográfica, ou seja, “aqueles estabelecidos na área delimitada da respectiva Indicação Geográfica, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido” (ME, 2021).

Figura 1 - Selos de IG para Denominações de Origem e Indicações de Procedência.



Fonte: Freitas, 2022

3.1.1 Indicação De Procedência (IP)

A Indicação de Procedência é o nome de um local (país, cidade, região) reconhecido por ser um centro de produção, extração ou fabricação de um produto ou serviço (INPI, 2024).

A indicação de procedência é uma forma de proteger a reputação e a qualidade de produtos tradicionais de determinadas regiões. Por trazer diferenciação e valorização aos produtos, a IP gera maior competitividade, gerando oportunidades de negócios e fomentando a economia local. A IP, portanto, agrega valor econômico, social

e ambiental tanto aos produtos registrados, como às localidades (RIBEIRO, OLIVEIRA e SILVA, 2020).

Segundo os dados fornecidos pelo INPI (2024), atualmente há 93 IPs registradas no país, sendo 16 específicas da fruticultura, entre elas: uva, cacau, melão, goiaba, guaraná, amêndoa, abacaxi, abacate, manga, lima, morango, açaí (Quadro 1).

Quadro 1 – Lista de Indicação Geográfica de Procedência relativas a frutas.

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA	REQUERENTE	ANO DE REGISTRO
Uvas de Mesa e Manga do Submédio São Francisco	Conselho da União das Ass. e Coop. dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco	2009
Vales da Uva Goethe	Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe	2012
Linhares (cacau em amêndoas)	Associação dos Cacaucultores de Linhares	2012
Mossoró (melão)	Comitê Executivo de fruticultura do RN	2013
Carlópolis (goiaba)	Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras	2016
Marialva (uvas finas de mesa)	Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores – ANFRUT	2017
Maués (guaraná)	Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués	2018
Sul da Bahia (amêndoas de cacau)	Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia	2018
Tomé-Açu (cacau)	Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu	2019
Abacaxi de Novo Remanso	Associação dos Produtores de Abacaxi da Região de Novo Remanso	2020
Região do Jaíba (banana, manga, mamão e lima ácida tahiti)	Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas	2022
Morango Norte Pioneiro	Associação Norte Velho dos Produtores Rurais de Jaboti, Japira, Pinhalão e Tomazina	2022
Jundiahy (uva niagara rosada)	Associação Agrícola de Jundiaí	2023
Açaí de Feijó	Cooperativa de Produtores, Coletores e Batedores de Açaí de Feijó	2023
Cacau de Rondônia (em	Associação dos Cacaucultores e	2023

amêndoas)	Chocolateiros de Rondônia	
Açaí de Codajás	Cooperativa Agropecuária de Codajás	2024

Fonte: INPI, 2024

A primeira IP concedida para frutas foi para uvas de mesa e mangas, registrado com o nome geográfico Vale do Submédio São Francisco em 2009 (Figura 2). A alta qualidade das uvas de mesa e mangas dessa região geográfica é consequência das condições climáticas locais, como incidência solar, temperatura média e quantidade de chuvas por ano, além das águas do rio São Francisco, responsáveis pela irrigação da área plantada, o que possibilita 2,5 colheitas por ano, com alta produtividade e qualidade (MRE, 2022).

Figura 2 - Símbolo de IP do Vale do Submédio São Francisco.



Fonte: SEBRAE, 2018

Entre as variedades de uvas de mesa plantadas na região, encontram-se uvas sem sementes, o que atende à demanda do mercado internacional, o que, aliado à qualidade das frutas, torna o Vale do Submédio São Francisco responsável por 95% das exportações de uvas e mangas do Brasil (MRE, 2021).

Outras IG de Procedência para uvas são as denominadas Vales da Uva Goethe, de Santa Catarina, Marialva (Uvas finas de mesa) no Paraná e Jundiahy (Uva niágara rosada) de São Paulo, registradas respectivamente em 2012, 2017 e 2023 (INPI, 2024).

Considerado o abacaxi mais doce do Brasil, em função do alto teor de açúcar com baixa acidez, o "Abacaxi de Novo Remanso" (Figura 3) é cultivado há mais de cinquenta anos no estado do Amazonas. A agricultura familiar domina a produção, tanto em plantações tradicionais quanto mecanizadas, sendo a principal fonte de renda na região. Embora a maioria dos abacaxis cultivados seja da variedade "Turiaçu", outras variedades também são incluídas na IG. Com a obtenção da IG, os produtores locais acreditam que poderão expandir a comercialização para novos mercados, inclusive internacionais (MRE, 2021).

Figura 3 - Símbolo de IP do Abacaxi de Novo Remanso.



Fonte: Sebrae, 2022

Há várias IPs para cacau, entre elas, o “Cacau de Linhares” (Figura 4), cultivado no estado do Espírito Santo, que foi o primeiro cacau no Brasil a receber essa designação, em 2012. Investimentos em tecnologia, sustentabilidade, pesquisa científica e mão de obra qualificada fizeram da região uma referência no cultivo de cacau. A qualidade do Cacau de Linhares foi reconhecida com o prêmio de melhor cacau do Brasil no 1º Concurso Nacional de Cacau de Qualidade, destacando-se pelo aroma e sabor. Em 2017, o cacau foi considerado um dos 18 melhores do mundo, sendo o único do Brasil a alcançar esse reconhecimento internacional no Salão do Chocolate em Paris (MRE, 2021).

Posteriormente, em 2018, 2019 e 2023, novas IPs foram registradas para cacau proveniente do Sul da Bahia, Tome-Açu no Pará e Rondônia, respectivamente (INPI, 2024).

Figura 4 - Símbolo de IP do Cacau de Linhares.



Fonte: A Lavoura, 2016

Nas últimas décadas, o Brasil deixou de ser um importador para ser um exportador de melões de alta qualidade. Devido ao clima tropical semiárido, a região de Mossoró no Rio Grande do Norte, é adequada para a produção de melões com alto valor no mercado nacional e internacional, caracterizado pela boa aparência, sabor doce e alta durabilidade pós-colheita da fruta. Essa condição possibilitou o registro da IP do Melão de Mossoró em 2013 (Figura 5). Além disso, Mossoró é reconhecida pelo

Ministério da Agricultura e Pecuária como área livre da mosca de fruta desde 1990, o que facilita a exportação por não incidir barreiras sanitárias (MRE,2022).

Figura 5 - Símbolo de IP do Melão de Mossoró.



Fonte: SEBRAE, 2018

Indicações de Procedência referentes ao açaí, foram as mais recentes concedidas, no ano de 2023 para o Açaí de Feijó (Figura 6) produzido no município de mesmo nome, no Acre e em 2024 para o Açaí de Codajás (Figura 7), cultivado nesse município localizado no Amazonas. O Brasil é líder na produção e exportação da polpa de açaí, pelo reconhecimento internacional da qualidade da fruta, a qual se deve às condições climáticas ideais para o cultivo na região Amazônica. Essa condição favorável da região à produção do açaí, foi reconhecida pelo registro dessas IPs (INPI, 2024; MAPA, 2024).

Figura 6 - Símbolo de IP do Açaí de Feijó



Fonte: SEBRAE, 2024

Figura 7 - Símbolo de IP do Açaí de Codajás



Fonte: INPI, 2024

3.1.2 Denominação De Origem (DO)

Considera-se denominação de origem, conforme a legislação, “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (BRASIL, 1996).

A DO difere da IP devido à comprovação da ação do ambiente geográfico sobre as características do produto, o que não ocorre nas IPs. Na DO é necessário, portanto, comprovar que fatores naturais como solo e clima interferem nas características do produto (GONÇALVES, 2019). No Brasil há 29 DOs registradas nacionalmente, sendo quatro delas referentes a frutas, especificamente: banana, guaraná, maçã e laranja (INPI, 2024).

Uma dessas quatro DOs é a "Banana da Região de Corupá" (Figura 8), proveniente dos municípios Catarinenses de Schroeder, Jaraguá do Sul, Corupá e São Bento do Sul. Muitas famílias de agricultores prosperaram na região, onde o clima e o solo oferecem condições ideais, assim como os conhecimentos tradicionais da cultura local. As bananas cultivadas lá são conhecidas por seu sabor doce distintivo, um dos principais atrativos para os consumidores.

A Banana da Região de Corupá têm menos acidez e uma proporção açúcar-ácido mais equilibrada. As variações sazonais demonstram a influência significativa das condições ambientais, especialmente as baixas temperaturas e a exposição solar durante o inverno e o início da primavera. Além disso, essas bananas têm níveis mais altos de potássio, cálcio e manganês (MAPA, 2021). Por sua qualidade, a banana dessa região conquistou o mercado internacional e tornou Santa Catarina o principal estado exportador de banana, representando 73% do volume de banana exportado pelo Brasil (CEASA-SC, 2017).

Figura 8 - Símbolo de DO da Banana de Corupá.



Fonte: EPAGRI, 2019 (adaptado)

Outra DO é relacionada ao guaraná, uma fruta nativa da Amazônia (Figura 9). Ele é amplamente utilizado nas indústrias farmacêuticas e de cosméticos, pelo seu alto conteúdo de nutrientes, além de ser um ingrediente comum em bebidas, xaropes e sucos. Na medicina tradicional, o guaraná é usado como um tônico cardiovascular e no tratamento de algumas doenças. A referida DO atribuída em 2020 pertence à Terra Indígena Andirá-Marau, sendo a primeira IG de origem garantida de uma comunidade indígena, os Sateré-Mawé. O cultivo do guaraná nativo é realizado manualmente pelos agricultores, que desidratam e defumam os grãos de guaraná, resultando em um produto com características únicas de cor, aroma, sabor e textura. A Terra Indígena Andirá-Marau é o único banco genético *in situ* de guaraná no mundo. Para preservar

essa condição, a reprodução de espécimes de guaraná por clonagem não é permitida na área delimitada (MRE, 2021).

Apesar da maior parte da produção do guaraná ser consumida no mercado interno, o Brasil é o único fornecedor internacional dessa *commodity*, o que rendeu um valor bruto de R\$27 milhões em exportações no ano de 2018, em especial para o Japão, Estados Unidos e o mercado europeu (LIMA, OLIVEIRA, PASSADOR, 2023).

Figura 9 - Símbolo de DO do Guaraná Andirá-Marau.



Fonte: SEBRAE, 2021

A terceira DO é a Maçã Fuji da Região de São Joaquim (Figura 10). A fruta que conquistou o selo de IG, é cultivada em uma área de, aproximadamente, 5 mil km², que abrange os municípios de São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Urupema, Urubici e Paineira. A produção ocorre a, no mínimo, 1.100 metros acima do nível do mar. A região conta com mais de 2 mil unidades produtoras, sendo 90% delas pertencentes a pequenos produtores. As qualidades e características únicas do fruto são atribuídas ao ambiente geográfico local, resultado da interação de fatores naturais e humanos (AMAP, [s.d.]).

A qualidade da maçã brasileira é fator importante para sua participação no mercado internacional, que tornou o Brasil, antes importador de maçãs, em fornecedor internacional, com 1,34% da produção mundial de maçãs, estando entre os 10 maiores produtores da fruta no mundo. Santa Catarina concentra 51% do plantio brasileiro da fruta (EMBRAPA, 2024).

Figura 10 - Símbolo de DO da Maçã de São Joaquim.



Fonte: INPI, 2021

A quarta DO está no Estado do Rio de Janeiro. A Laranja da Região de Tanguá (Figura 11) é marcada como a centésima IG do Brasil, registrada em 2022. O conhecimento dos citricultores da região está relacionado a fatores específicos de produção, como o hábito de colher os frutos com o pedúnculo, para preservar algumas folhas da laranjeira. Essas características são associadas a tais fatores. As lavouras integram os municípios de Araruama, Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá (MAPA, 2022).

O plantio da laranja é tão importante para a região que a Prefeitura de Tanguá criou o Circuito da Laranja, um passeio turístico que já recebeu milhares de visitantes, favorecendo o turismo local (SEBRAE, 2022).

Figura 11 - Símbolo de DO da Laranja de Tanguá.



Fonte: INPI, 2024

3.2 O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

De acordo com o Cepea (2024), as operações no setor do agronegócio sempre tiveram um papel importante para a economia brasileira, ajudando a manter um saldo positivo na balança comercial. Além disso, o agronegócio brasileiro envolve uma grande cadeia produtiva, desde a fabricação de insumos até o consumo final. Isso inclui atividades como pesquisa, assistência técnica, transporte, crédito, exportação e comercialização (VIEIRA FILHO, VIEIRA e RIGHETTO, 2019).

Entre 2004 e 2005, Lacerda, Lacerda e Assis; e Jank, Nassar e Tachinardi, respectivamente já apontavam a ascensão do agronegócio nos mercados internacionais, que tinham ganhado força no final do século XX com a abertura comercial e o Plano Real para estabilização da economia, além das transformações estruturais no mercado global através da dependência de *commodities*, principalmente agrícolas, do Brasil. Apesar do favorecimento do setor na época, ainda há outras necessidades frente aos avanços tecnológicos da Indústria 4.0 dentro do agronegócio brasileiro, para otimização dos processos de controle e automação de produção, como já apontado pelo CNI (2016).

De acordo com a Confederação Nacional da Agricultura (2024), em meio século o Brasil desponta como o principal fornecedor de gêneros alimentícios no mundo, com uma agricultura adaptada à região tropical e inserida no setor mais produtivo do mundo. O setor emprega um a cada três trabalhadores ativos na economia brasileira, até o

terceiro trimestre de 2023, mais de 28 milhões do total de 106,16 milhões de trabalhadores eram do agronegócio (CNA, 2024).

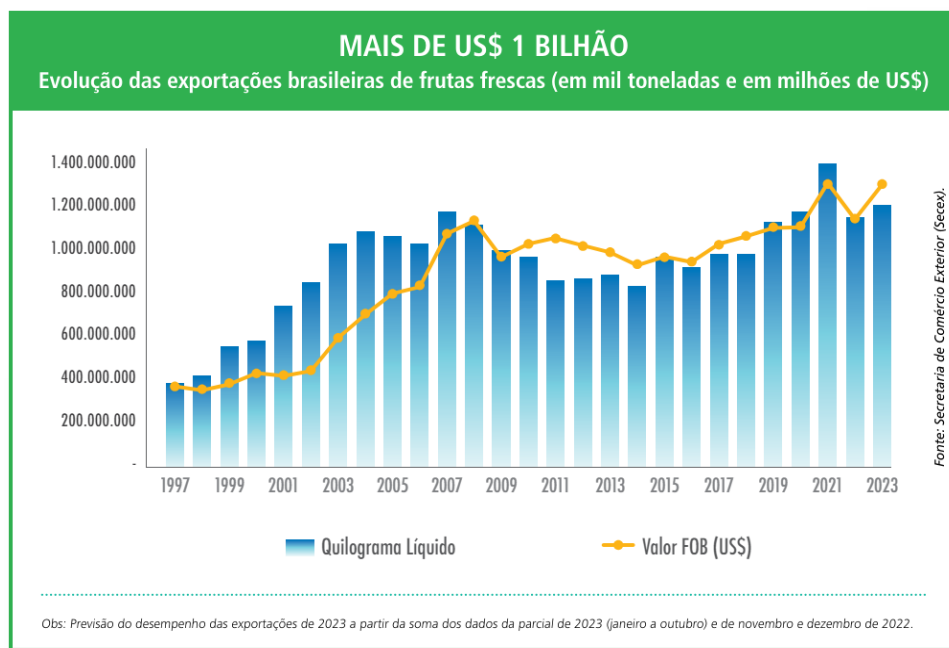
Neste cenário, o Brasil se destaca como o terceiro maior produtor mundial de frutas, com um volume comercializado de 59 milhões de toneladas anuais. Produzidas em uma área de aproximadamente 2,4 milhões de hectares. No entanto, sua participação no comércio global do setor é ainda pequena, representando apenas 2%, com 1,22 milhão de toneladas destinadas à exportação (KIST e BELING, 2023).

Sendo um dos poucos países que podem produzir frutas durante o ano inteiro, é possível ofertar frutas em períodos quando os outros fornecedores têm dificuldade de produção e entressafra. Porém, se comparado com outros países exportadores, o Brasil ainda apresenta uma limitação em seu desempenho de acordo com a produção nacional, constatado por Geraldine e Barbieri (2023).

Apesar dessa limitação, o setor vem evoluindo. De acordo com dados da SECEX (Figura 12), de janeiro a novembro de 2023, o Brasil exportou mais de 940 mil toneladas de frutas frescas, um aumento de quase 12% em relação ao mesmo período no ano anterior. Pesquisadores do Cepea (2023) também destacam as principais frutas exportadas como: manga, uva, limão, lima, melão e melancia.

O faturamento obtido pelo Brasil com as exportações de frutas frescas em 2023 superou a marca de US\$1,1 bilhão alcançada em 2021, atingindo um novo recorde, conforme demonstrado na figura 12. A receita recorde de 2023, possivelmente está diretamente relacionada ao aumento no preço médio pago em dólar pelas frutas, impulsionado também pelo clima favorável no Brasil, melhores condições logísticas e, principalmente, pela menor concorrência externa conforme Geraldine e Barbieri (2023).

Figura 12 - Tabela de evolução das exportações de frutas brasileiras frescas.



Fonte: **CEPEA, 2023 (adaptado)**

3.3 CONTRIBUIÇÃO DA IG PARA EXPORTAÇÃO

A IG é utilizada como estratégia para o desenvolvimento de produtos e sua proteção. A União Europeia (UE), como exemplo, adota e desenvolve IG desde o final do século XIX, sendo um exemplo de pioneirismo no uso estratégico das IGs como política pública com objetivo de desenvolver economicamente as regiões com seus aspectos locais e culturais, conforme apontado por Flinzberger (2022).

O registro da IG garante a proteção adequada aos seus detentores, trazendo vantagens significativas para os exportadores, conforme pode ser verificado no artigo terceiro do Acordo TRIPS, que ressalta a importância do exportador na cadeia de suprimentos internacional, assegurando igualdade entre as indicações de origem nacionais e internacionais dos membros.

Tratamento Nacional - cada Membro concederá aos nacionais dos outros membros um tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios nacionais no que diz respeito à proteção da propriedade intelectual, sujeito às exceções já previstas, respectivamente, na [...] (ACORDO TRIPS, 1994, Art. 3)

A implementação da IG afeta diretamente a competição dos produtos, na regulação dos mercados e na preservação do patrimônio cultural e histórico das várias localidades. Há reflexos indiretos também na preservação ambiental, a depender dos requisitos legais, na preservação das competências econômicas e de trabalho regionais. Além da construção de imagem do território, algo que favorece o turismo (SILVA e RODRIGUES, 2024).

As indicações geográficas favorecem a competitividade dos produtos regionais brasileiros, não apenas no mercado nacional, mas também contribuindo com sua promoção internacional. E uma vez que movimenta a cadeia produtiva como um todo, também contribuem para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico (PELLIN, 2018).

Em 2014, como retratado por Guimarães Filho e Silva, a IG abriu novas perspectivas de arranjo nas atividades agropecuárias, trazendo oportunidades de ocupação e geração de renda, principalmente na agricultura familiar. Porém já havia uma necessidade de reconhecimento local e regional a essas indicações.

Como apontado por Reis (2015), existe uma necessidade de diferenciação dos produtos no setor do agronegócio, em especial aos pequenos produtores, tendo a IG como mecanismo de valorização do patrimônio rural. Entre os pontos de maior importância, destacam-se: a seguridade da inserção de produtos de origem familiar, demanda mais estável em razão da confiança construída junto ao consumidor e perspectiva de investimento no próprio território de produção da IG.

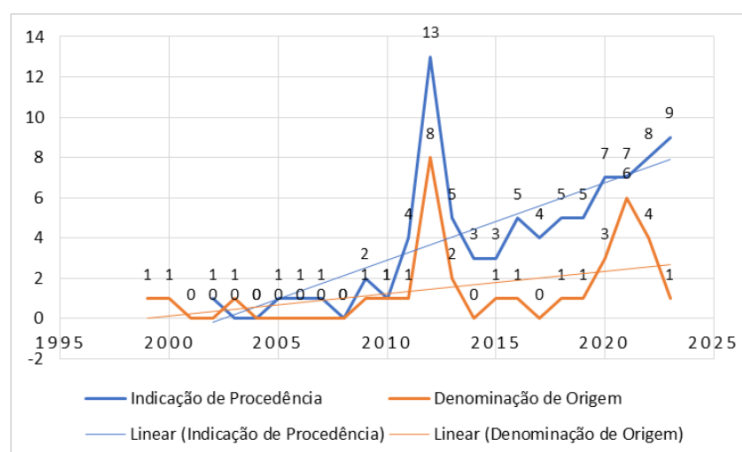
A obtenção de um registro de Indicação Geográfica para uma região traz benefícios não apenas para o produtor, relacionado diretamente ao saber-fazer, mas também para a economia local, pois promove o desenvolvimento rural e, também, favorece o turismo. Consequentemente, possibilita maior geração de empregos e valorização da gastronomia regional e comércio local (MAPA, 2022).

3.4 PERSPECTIVAS PARA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS

De acordo com Silva e Rodrigues (2024), o Brasil está construindo ao longo dos anos a percepção sobre a importância da IG em seus produtos típicos, algo que foi observado pelo aumento do uso das indicações como ferramenta de proteção e reconhecimento para o ativo das empresas. Nas duas últimas décadas, o INPI concedeu mais de 100 registros de IG. Atualmente o país detém 122 registros de IG, sendo 93 IPs e 29 DOs. O primeiro reconhecimento de IP no país foi em 2002 no Vale dos Vinhedos (RS).

Mesmo havendo oscilações, há um crescimento nos pedidos e concessões (Figura 13) de regiões demarcadas por IG, gerando impactos positivos diretos e indiretos nas regiões demarcadas (SILVA e RODRIGUES, 2024).

Figura 13 - Quantidade de registros de IP e DO concedidos no Brasil até 2024.



Fonte: INPI, 2024

O Ministério da Agricultura e Pecuária vem atuando na promoção das IG, tendo como objetivo o desenvolvimento rural e sustentável. Ao ministério cabe identificar os produtos e suas regiões com potencial para registro, realização de levantamentos e estudo do potencial das cadeias produtivas. Além da promoção e orientação junto aos produtores locais por meio das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, 2023).

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), auxilia, de modo fundamental, na elaboração e desenvolvimento das indicações geográficas junto aos produtores, sua atuação não se resume apenas em orientações técnicas, mas na consolidação da prática aliada à teoria acadêmica com artigos científicos e experiência no agronegócio (CHIMENTO, FERNANDES, 2017).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidencia a relevância do mecanismo de indicação geográfica como uma estratégia para agregar valor, promover diferenciação e fortalecer a competitividade das frutas brasileiras no mercado internacional. As IGs oferecem um reconhecimento de qualidade e autenticidade, associando os produtos a características específicas de suas regiões de origem, como clima, solo, técnicas de cultivo e cultura local.

Na fruticultura, esse instrumento se mostra especialmente promissor, considerando a diversidade e riqueza de frutas cultivadas no Brasil, muitas das quais têm forte apelo no mercado externo por sua singularidade e sabor. Ao estabelecer uma identidade territorial forte, as IGs não apenas aumentam o valor percebido pelos consumidores, mas também fomentam o desenvolvimento socioeconômico das comunidades produtoras, estimulando práticas sustentáveis e a preservação de tradições locais.

No contexto do comércio exterior, as IGs atuam como um diferencial competitivo, abrindo portas para novos mercados e contribuindo para potencializar a reputação do Brasil como um fornecedor de produtos de qualidade superior. Contudo, para maximizar esses benefícios, é crucial investir em políticas públicas que apoiem a implementação e a promoção das IGs, além de capacitar os produtores e articular esforços entre diferentes atores da cadeia produtiva.

Considera-se que a indicação geográfica é um importante instrumento estratégico de grande potencial para a fruticultura brasileira, podendo transformar desafios de mercado em oportunidades no cenário global. Sua consolidação requer um esforço conjunto que una tradição, inovação e gestão eficiente da estratégia, garantindo que os benefícios sejam eficazes duradouros tanto para os produtores locais quanto para o comércio exterior de frutas do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A LAVOURA. **Chocolate com sabor capixaba**. 2016. Disponível em: <<https://alavoura.com.br/materias/chocolate-com-sabor-capixaba>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

AMAP. **Maçã fuji da região de são joaquim agora com indicação geográfica**. Disponível em: <<https://www.amapsc.org.br/do-maca-fuji/maca-fuji-da-regiao-de-sao-joaquim-agora-com-indicacao-geografica/1>>. Acesso em: 17. nov 2024.

BARBOSA, F. C. M. **Políticas agrícolas e os gargalos do agronegócio brasileiro: O Caso da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM**. UNB, Brasília, 2016, 51 f. Curso de Gestão do Agronegócio. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/14266/1/2016_FernandaCristinaMartinsBarbosa.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.

BARROS, G. O AGRONEGÓCIO E AS CRISES INTERNA E EXTERNA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES. **CEPEA**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opiniao-cepea/o-agronegocio-e-as-crises-interna-e-externa-desafios-e-oportunidades.aspx>>. Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 14 abr. 2024.

CEASA-SC. **Santa Catarina tem exportação recorde de banana**. 2017. Disponível em: <<https://www.ceasa.sc.gov.br/index.php/transparencia/2017-1/06-junho-3/195-balancete-12>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

CHIMENTO, M. R.; FERNANDES, L. R. R. DE M. V. CONSTRUINDO O MOSAICO: O PAPEL DA EMBRAPA NA GOVERNANÇA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE VINHO DO RIO GRANDE DO SUL. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, 2017, v. 34, n. 3, p. 267-295. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/184784/1/Construindo-o-mosaico-o-papel-da-Embrapa-na-governaca.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2024.

CNI. **Desafios para a indústria 4.0 no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/d6/cb/d6cbfbbba-4d7e-43a0-9784-86365061a366/desafios_para_industria_40_no_brasil.pdf>. Acesso em: 04 nov 2024.

COSTA, M. V. C. G.; BUENO, M. P.; COSTA JUNIOR, J. G. **Fruticultura no agronegócio brasileiro**. UNESP, São Paulo, 2021, 56 f. Disponível em: <<http://sistema.sgagro.org/anais/5/pdf/240>>. Acesso em: 19 mai. 2024.

CUNHA FILHO, M. H. D.; CARVALHO, R. M. **Competitividade da fruticultura brasileira no mercado internacional**. UFCE, 2005, 20 f. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/715>>. Acesso em: 19 mai. 2024.

EMBRAPA. **Aumento na produção de maçãs favorece exportação**. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/223604/1/5907.pdf>>. Acesso em: 7 nov. 2024.

EPAGRI. **Conheça as Indicações Geográficas dos produtos de Santa Catarina**. 2019. Disponível em: <<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2019/09/25/conheca-as-indicacoes-geograficas-igs-dos-produtos-catarinenses>>. Acesso em: 19 mai. 2024.

FLINZBERGER, L. et. al. EU-wide mapping of 'Protected Designations of Origin' food products (PDOs) reveals correlations with social-ecological landscape values. **Agronomy for Sustainable Development**. 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/360790172_EU-wide_mapping_of_'Protected_Designations_of_Origin'_food_products_PDOs_reveals_correlations_with_social-ecological_landscape_values>. Acesso em: 14 nov. 2024.

FREITAS, K. M. de. Políticas públicas para o desenvolvimento das indicações geográficas brasileiras: um estudo de caso sobre as ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, 2022, ed. 3, vol. 3, p. 80-100. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/desenvolvimentodas-indicacaoe>>. Acesso em: 4 nov. 2024.

GERALDINE, F.; BARBIERI, M. Especial Frutas: 2023 será um ano histórico nas exportações. **Hortifruti Brasil**, São Paulo, ed. 239, p. 5-27, 2022. Disponível em: <<https://www.hfbrasil.org.br/br/revista/acessar/completo/especial-frutas-2023-alta-no>>.

preco-das-frutas-pode-garantir-novo-recorde-nas-exportacoes-neste-ano.aspx>.
Acesso em: 19 mai. 2024.

GUIMARÃES FILHO, C.; SILVA, P. C. G. da. Indicação Geográfica, uma Certificação Estratégica para os produtos de origem animal da Agricultura Familiar do Semiárido. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, 2014, ed. 5, p. 133-141. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/180045/1/504-1050-1-SM.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2024.

ICC. **Guia de propriedade intelectual da ICC**: Questões atuais e emergentes para empresários e formuladores de políticas. 2020. ed. 14, p. 03-12. Disponível em: <<https://www.iccbrasil.org/wp-content/uploads/2021/09/ip-roadmap-2020.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

INPI. **Indicações Geográficas**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas>>. Acesso em: 04 nov. 2024.

INPI. **Indicações geográficas**: Denominações de Origem reconhecidas. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASDENOMINAESDEORIGEMRECONHECIDAS.At15Out2024.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

INPI. **Indicações geográficas**: Indicações de Procedência reconhecidas. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIARECONHECIDAS.At12Nov2024.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

INPI. **INPI concede Indicação Geográfica para Codajás (AM) pela produção de açaí**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-concede-indicacao-geografica-para-codajas-am-pela-producao-de-acai>>. Acesso em: 17 nov 2024.

INPI. **INPI concede primeira denominação de origem para povo indígena**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-concede-primeira-do-para-povo-indigena>>. Acesso em: 19 mai. 2024.

INPI. **INPI reconhece região de São Joaquim como denominação de origem para maçã fuji**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-reconhece-sao-joaquim-como-denominacao-de-origem-para-maca-fuji>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JANK, M. S.; NASSAR, A. M.; TACHINARDI, M. H. Agronegócio e comércio exterior brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, 2004-2005, n. 64, p. 14-27. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i64p14-27>>. Acesso em: 04 nov. 2024.

KIST, B. B.; BELING, R. R. Anuário Brasileiro de Horti&Fruti 2023. **Editora Gazeta**. 2023. Rio Grande do Sul, p. 8-107. Disponível em: <https://www.editoragazeta.com.br/sitewp/wp-content/uploads/2023/08/HF-2023_DUPLAS.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.

LACERDA, M. A. D. de; LACERDA, R. D. de; ASSIS, P. C. de O. A participação da fruticultura no agronegócio brasileiro. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**, Paraíba, 2004, ed. 4, n. 1. Disponível em: <<http://joaootavio.com.br/bioterra/workspace/uploads/artigos/fruticultura-5156392877e16.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2024.

LIMA, S. B.; OLIVEIRA, S. G.; PASSADOR, G. GUARANÁ DE MAUÉS: ANÁLISE DA CADEIA PRODUTIVA, COMÉRCIO JUSTO E EMBALAGEM DE EXPORTAÇÃO. **Revista Ft.** 2023. v. 27, ed. 122. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/2023/05/>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Laranja da Região de Tanguá (RJ) é a 100ª Indicação Geográfica registrada no Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias-2022/laranja-da-regiao-tangua-rj-e-a-100a-indicacao-geografica-registrada-no-brasil>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **AGROSTAT - Estatísticas de Comércio Exterior do Agronegócio Brasileiro**. Disponível em: <<https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>>. Acesso em: 19 mai. 2024.

MASCARENHAS, G; WILKINSON, J. Indicações geográficas em países em desenvolvimento: potencialidades e desafios. **Revista de Política Agrícola**, 2014. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/918>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

ME. Ministério da Economia. INPI/PR nº 046, 18 de outubro de 2021. Selos Brasileiros de Indicações Geográficas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2021, Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/07/PORT_INPI_PR_046_2021_anexo.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.

ME. Ministério da Economia. /PR nº 04, 12 de janeiro de 2022. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2024.

MRE. Ministério das Relações Exteriores. **Frutas brasileiras com Indicação Geográfica**. 2021. 20p. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/07/FRUTAS-BRASILEIRAS-COM-INDICA%C3%87%C3%83O-GEOGR%C3%81FICA.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

PANORAMA DO AGRO. CNA, 2024. Disponível em: <<https://www.cnabrazil.org.br/cna/panorama-do-agro>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, Campo Grande, 2019, v. 20, n. 1, p. 63-78. Disponível em: <scielo.br/j/inter/a/gQ7KFM4TjpbQ4RbtjyNCyBS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 nov. 2024.

REIS, L. L. M. **Indicação geográfica no brasil:** determinantes, limites e possibilidades. UFBA, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/19772>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

SARACU, A. F.; TRIF, N. V. **Community-Led Local Development (CLLD) - A Tool for Implementing Regional Development Policies.** Annals of “Dunarea de Jos” University of Galati Fascicle I. Economics and Applied Informatics, 2019, Romênia. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20200918163350id_/http://eia.feaa.ugal.ro/images/eia/2019_3/Saracu_Trif.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SEBRAE. **IG – Feijó.** 2024. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-feijo/>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SEBRAE. **IG – Mossoró.** 2018. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-mossoro/>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SEBRAE. **IG – Terra Indígena Andirá-Marau.** 2021. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-terra-indigena-andira-marau>>. Acesso em: 04 nov. 2024.

SEBRAE. **IG – Vale do Submédio São Francisco.** 2018. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/ig-vale-do-submedio-sao-francisco/>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SEBRAE. **Indicações Geográficas Brasileiras.** Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** Cortez, São Paulo, ed. 24, 106-132 p.

SILVA, C. E. O. da; RODRIGUES, Jacinara. et al. Efeitos das indicações geográficas no desenvolvimento local de regiões demarcadas. **Revista Gestão e Secretariado - GeSec**, São Paulo, 2024, ed. 15, p. 1457-1476. Disponível em: <<https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3426>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SILVA, G. R. et al. **Caracterização da notoriedade do café do planalto de vitória da conquista – BA, para a indicação geográfica de procedência.** VIII Simpósio de Pesquisa dos Cafés do Brasil, 2013. Disponível em: <<http://www.sbicafe.ufv.br/handle/123456789/3504>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, G. S. DE; ALVES L. H. A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA: PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS. **Cadernos da Fucamp**, 2021, v. 20, n. 43, p. 64-83. Disponível em: <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336/1441>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

VIEIRA FILHO, J. E. R.; VIEIRA, A. C. P.; RIGHETTO, A. J. et al. **Diagnóstico e desafios da agricultura brasileira.** IPEA, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9507>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

WILKINSON, J.; BELIK, W. et al. **Projeto PIB:** Perspectiva de Investimento em Agroindústria. UFRJ, Rio de Janeiro, 2008-2009, ed. 1. Disponível em:

<https://www.eco.unicamp.br/neit/images/stories/arquivos/ie_ufrj_sp04_agronegocio.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.

WTO. **Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights as Amended by the 2005 Protocol Amending the TRIPS Agreement.** Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/trips_e.htm#fnt-4>. Acesso em: 17 nov. 2024.